

OFÍCIO 10/2025

Brasília/DF, 04 de junho de 2025.

Ao Deputado
Ricardo Barros
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia e Inovação
Câmara dos Deputados
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-51
Brasília/DF
CEP: 70160-900

Assunto: Manifestação contrária ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 3.102/2022 e defesa da integridade da Carreira de Ciência e Tecnologia

Excelentíssimo Senhor,

Em respeito à ação deste Parlamento, as entidades signatárias, pertencentes às Carreiras de C&T, vêm manifestar sua **posição contrária ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 3.102/2022**, recentemente aprovado nesta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados. A proposta amplia indevidamente o escopo da Lei nº 8.691/1993, incluindo instituições assistenciais de saúde e o próprio Ministério da Saúde (MS) entre os órgãos integrantes da área de Ciência e Tecnologia (C&T), desvirtuando a natureza da carreira e fragilizando seu propósito institucional.

A Carreira de Ciência e Tecnologia foi estruturada pela Lei nº 8.691/1993 para abranger atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e gestão da infraestrutura científica nacional. Em contraste, as unidades hospitalares incluídas no Substitutivo possuem natureza predominantemente assistencial, voltadas à prestação direta de serviços médicos à população – como atendimentos de urgência, cirurgias e internações. Embora possam eventualmente participar de projetos de pesquisa em saúde, essas ações são marginais frente ao seu objetivo principal. Ainda que sejam atividades nobres, não configuram atividades técnico-

científicas nos moldes da carreira de C&T e sua inclusão configura equívoco conceitual grave e compromete a coerência funcional e organizativa da carreira.

Ao contrário do que se disserta, não é uma proposta de fortalecimento da ciência, mas uma estratégia corporativa para incorporar servidores hospitalares em uma carreira com gratificações e estrutura mais vantajosa. Trata-se também de uma tentativa de resolver problemas de gestão e de lotação do Ministério da Saúde à custa da identidade da carreira de C&T.

Admitir essa ampliação abre precedente perigoso e rompe com o princípio da especialização funcional, comprometendo: os critérios técnicos de ingresso e progressão; os parâmetros de avaliação de desempenho (ex: Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT) e o uso racional de recursos públicos destinados à produção científica e tecnológica.

Afirmar que a medida não gera impacto orçamentário ignora efeitos indiretos, como: o aumento da base de servidores que recebem gratificações vinculadas à produção científica sem realizarem tais atividades; a distorção das lotações funcionais; a desorganização dos mecanismos de mobilidade, avaliação e capacitação, incompatíveis com ambientes clínico-assistenciais.

A valorização de profissionais dos hospitais federais e do MS é legítima — e deve ser atendida por meio do fortalecimento de suas próprias carreiras ou, alternativamente, pela criação de uma carreira federal de saúde hospitalar, com estrutura própria, incentivos adequados e critérios compatíveis com suas atribuições.

Em síntese, a avaliação é de que a proposta resulta em: 1) Desvio de finalidade da Carreira de C&T; 2) Insegurança jurídica quanto a lotações, gratificações e atribuições; 3) Ruptura com a lógica meritocrática da seleção por perfil técnico-científico; 4) Precedente de fragmentação e sucateamento da carreira; 5) Esvaziamento do marco regulatório da política científica nacional.

Dessa forma, a comunidade de servidores da C&T não pode aceitar que sua carreira seja usada como solução emergencial para problemas alheios à sua missão institucional. A defesa

da carreira de C&T é a defesa da soberania científica, da racionalidade administrativa e da integridade funcional do Estado brasileiro.

Encaminhamos, anexa, uma Nota Técnica pormenorizando o impacto negativo da aprovação do Substitutivo do Projeto de Lei nº 3.102/2022.

Solicitamos a rejeição do Substitutivo proposta, bem como o apoio parlamentar à reativação urgente do Conselho do Plano de Carreiras (CPC), a fim de garantir a integridade e atualização técnica da carreira, sobretudo em contextos de grandes transformações como o Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) e a Reforma Administrativa.

Nos colocamos à disposição para participação em audiência pública e reuniões para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Brasília, 04 de junho de 2025.

Ana Paula Sampaio Volpe

Presidente da ASCT

Michele Cristina Silva Melo

Presidente da ASAEB

NOTA TÉCNICA – PL 3.102/2022

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) da Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.102/2022, que altera a Lei nº 8.691/1993, o qual estrutura do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia (C&T) da Administração Pública Federal. O novo texto amplia a abrangência da carreira, incluindo:

1. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO);
2. Instituto Nacional de Cardiologia (INC);
3. Ministério da Saúde;
4. Hospital Federal dos Servidores do Estado;
5. Hospital Federal de Bonsucesso;
6. Hospital Federal Cardoso Fontes;
7. Hospital Federal de Ipanema;
8. Hospital Federal do Andaraí;
9. Hospital Federal da Lagoa.

A relatora, Deputada Daiana Santos considera que a medida fortalece institucionalmente esses órgãos sem impacto orçamentário imediato. O texto ajusta, inclusive, a atribuição de atualização do rol de órgãos da C&T, antes conferida ao extinto cargo de Secretário de Desburocratização, recomendando que esta passe ao Conselho do Plano de Carreiras de C&T (CPC). Apesar disso, a proposta acolhe pleitos corporativos, como os do Sindsprev/RJ, com o objetivo de valorizar servidores da saúde. A relatora constata que parte do conteúdo do PL já foi superado pela aprovação da Lei nº 14.875/2024, que incluiu o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e o Centro Tecnológico da Marinha no rol de instituições de C&T.

As Associações signatárias desta Nota Técnica manifestam-se veementemente contra a inclusão de instituições com missão primária assistencial na Carreira de C&T, pois essa ampliação representa um desvio de finalidade e descaracteriza o marco legal da carreira. A Lei nº 8.691/93 foi criada para estruturar carreiras com atuação em pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e gestão de infraestrutura científica e tecnológica, com ênfase em temas sensíveis à soberania nacional.

Hospitais públicos, por mais importantes que sejam, têm natureza fundamentalmente assistencial, voltada ao atendimento clínico da população — urgência, cirurgias, internação, diagnóstico, fisioterapia. Tais atividades, embora nobres, não configuram atividades técnico-científicas nos moldes da carreira de C&T. Sua inclusão configura equívoco conceitual grave e compromete a coerência funcional e organizativa da carreira.

A Ciência, Tecnologia e Inovação é atividade “meio” para realizar fins setoriais. Para citar alguns exemplos:

1. **Educação:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), que desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), atuando sobretudo com investimentos na formação de recursos de alto nível no país e exterior;
2. **Ciência e Tecnologia:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico –(CNPq) que tem como missão fomentar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação; Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) que tem entre suas funções executar ações de pesquisa, desenvolvimento, promoção e prestação de serviços na área de tecnologia nuclear e suas aplicações para fins pacíficos; Laboratórios como o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) que tem como missão fomentar a astrofísica brasileira de forma cooperada, desenvolvendo e gerenciando a infraestrutura observacional e laboratorial para gerar descobertas científicas e inovações tecnológicas; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) que produz ciência e tecnologia e soluções inovadoras nas áreas do espaço exterior e do sistema terrestre; Museu Paraense

Emílio Goeldi, instituição museológica e científica pública, que possui um parque zoológico e abriga acervos de conhecimentos nas áreas de ciências naturais e humanas relacionados à Amazônia; dentre tantos outros;

3. **Defesa:** Várias unidades se relacionam com C&T pela questão da Biossegurança e Bioproteção, do Programa Espacial Brasileiro, de Metrologia visando o fomento e a elaboração de políticas e diretrizes inclusive para a Base Industrial e Tecnológica de Defesa do país;
4. **Saúde:** Secretarias do Ministério da Saúde que atuam na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, coordenando pesquisas em diversas áreas da saúde, como desenvolvimento de medicamentos, vacinas, tecnologias; Instituto Nacional do Câncer (Inca) que também atua na área de pesquisa na área médica, inclusive consumidor da cadeia de aplicação de radiofármacos da CNEN.

Esses são alguns exemplos das missões e atividades institucionais do Estado Brasileiro que exigem a composição do quadro de servidores em conformidade com o Plano de Carreira da C&T, elaborado com uma estrutura de incentivos e de regras de valorização profissional para selecionar e reter perfis profissionais para atender às demandas sociais relacionadas à produção de conhecimento, gestão e formulação de políticas e tecnologias de C&T.

Nos parece estranho o legislador acolher, numa legislação dessa envergadura, instituições de cunho assistencial sob a alegação de desvalorização da área da saúde. Não devemos misturar problemas de gestão ou procurar solucioná-los desvirtuando conceitos fundamentais de gestão de pessoas que possuem sim impacto orçamentário, uma vez que autoriza que servidores da C&T passem a compor estruturas assistenciais e médicas.

Sob este prisma, deixemos claro que sim, parte do Ministério da Saúde faz C&T, mas não em seu todo. Sua amplitude de ação em atividades como a de assistência à saúde em políticas de prevenção a doenças, de promoção da saúde ou até mesmo a gestão de operações como compra e distribuição de medicamentos, gestão de filas de transplantes não fazem parte

do rol de atividades de produção de conhecimento científico, muito menos tecnológico – são simplesmente atividades operacionais da área de saúde referentes a assistência médica.

O cerne da questão é que o Ministério da Saúde tem reconhecidamente um problema de gestão para administrar as lotações e operacionalizar as gratificações dos servidores das Carreiras de C&T (Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT) que estejam lotados em outras Secretarias da Pasta; mas essa, é a regra do jogo: receber uma gratificação de C&T para fazer C&T. É desarrazoado “resolver” uma questão administrativa de distribuição de lotação profissional em detrimento e prejuízo de toda uma categoria nacional.

Quanto aos Hospitais, esses prestam serviços de saúde abrangentes, que incluem atendimento de urgência e emergência, internação, cirurgias, cuidados especializados, e serviços de apoio como diagnóstico por imagem, laboratório e fisioterapia. Os hospitais federais listados no substitutivo são unidades assistenciais, cuja missão principal é o atendimento clínico à população, inclusive de média e alta complexidade, não sendo centros de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em sua essência. Ainda que tais unidades possam participar de projetos de pesquisa ou inovação em saúde, sua natureza institucional e estrutura organizacional são incompatíveis com os parâmetros funcionais e organizativos da Carreira de C&T.

A Lei nº 8.691, criada na década de 90, foi desenhada para nuclear a gestão do corpo técnico-científico no Estado brasileiro para que as atividades de CT&I, exercidas em vários setores, contemplassem perfis profissionais para a pesquisa científica, para o desenvolvimento tecnológico e a gestão da infraestrutura necessária nesse processo.

Vejamos a composição do Plano de Carreiras:

I - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia: profissionais habilitados a exercer atividades específicas de pesquisa científica e tecnológica

II - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico: profissionais habilitados a exercer atividades específicas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III - Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia: servidores habilitados a exercer atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de Ciência e Tecnologia.

Dito isso, imagine o exercício de adequar o perfil clínico-assistencial dentro do perfil técnico-científico, que gerará tanto problemas na alocação dos servidores, como nas suas atribuições e competências e nas avaliações de desempenho. Por essa razão, a necessidade de valorização dos profissionais dos hospitais federais e dos servidores do Ministério da Saúde podem ser mais bem atendidas com o aprimoramento de suas respectivas Carreiras ou até mesmo com a criação de uma carreira transversal da saúde hospitalar federal, voltada para unidades de alta complexidade.

Resumindo, a ampliação do escopo da Carreira de C&T para incluir unidades hospitalares pode gerar: 1) Desvio de finalidade da carreira, descaracterizando seu objeto original; 2) Conflitos normativos e funcionais, inclusive em processos de avaliação, capacitação e movimentação de pessoal; 3) Insegurança jurídica para servidores alocados em contextos organizacionais com lógicas divergentes; 4) Precedente perigoso para novas ampliações sem coerência técnica ou institucional.

Nosso posicionamento é que a inclusão dos órgãos previstos no Substitutivo gera outro problema, o desvirtuamento e o sucateamento da C&T. E, enquanto Associações de Servidores da C&T, não podemos permitir a deturpação do marco histórico de luta de toda uma categoria profissional, a qual tem limites muito bem estabelecidos, sob pretexto da falta de investimentos para ampliar o atendimento à população, discurso que de fato apenas casa com os objetivos de valorização profissional dos servidores do Ministério da Saúde e dos Hospitais do RJ, que seriam adquiridos e pleiteados posteriores à inclusão dessas instituições na Lei. E sob este aspecto, o próprio Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) já se pronunciou contra esse avanço dessas carreiras.

Portanto, nos colocamos à disposição dos senhores parlamentares para prestar maiores esclarecimentos sobre as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e gestão de infraestruturas de C&T a fim de fortalecer o setor, evitando o equívoco de inclusão de categorias diferentes sob uma mesma regulamentação, tornando-a frágil e questionável do ponto de vista ético.

Na oportunidade, solicitamos apoio, junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para a reinstalação do Conselho do Plano de Carreiras (CPC) a fim de garantir que qualquer ampliação ou transformação institucional seja debatida com a comunidade científica, técnica e gestora da carreira. A inclusão indiscriminada de carreiras representa um desvio da finalidade original da Carreira de Ciência e Tecnologia, com riscos à sua identidade, à coesão interna, e à capacidade de atendimento às políticas públicas de inovação. O atual momento de mudanças na Administração Pública, como por exemplo, a Reforma Administrativa e a própria seleção de servidores por meio do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) também ensejam a ativação da instância apropriada.

O CPC está previsto no art. 16 da Lei nº 8.691/1993 e seu objetivo é assessorar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a Presidência da República no que se refere à formulação e acompanhamento da política de recursos humanos voltada às carreiras de Ciência e Tecnologia (C&T). Entretanto, há mais de uma década o CPC encontra-se inativo, gerando um vazio de governança e comprometendo o processo decisório sobre temas estratégicos para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Sua reativação permitiria a retomada de um modelo decisório que valoriza o conhecimento técnico e a escuta ativa dos profissionais da área, favorecendo a modernização da política de pessoal da C&T. O CPC foi responsável por normativas importantes nos anos 1990, como critérios de titulação, ingresso e progressão. Diante das mudanças tecnológicas, administrativas e sociais do século XXI, é urgente atualizar os referenciais de carreira, com base em experiências internacionais e na valorização da competência técnica estatal.

Esse apoio é fundamental para as carreiras de C&T retomarem o protagonismo enquanto setor estratégico da economia brasileira, pois a Lei 8.691/93 deve ser bem tutelada a fim de que não soframos com a fuga de cérebros em decorrência de sua desvalorização. Não muito tempo atrás, a ciência passou a ser questionada socialmente a ponto de os populares refutarem desde noções básicas de condições sanitárias até elaborarem curiosas teorias da conspiração terraplanista. A ciência não pode ser negociada, deve, sim, ser política de Estado, refundando nosso marco civilizatório e de desenvolvimento integral da sociedade brasileira.

Brasília, 04 de junho de 2025.

Ana Paula Sampaio Volpe

Presidente da ASCT

Michele Cristina Silva Melo

Presidente da ASAEB

